



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

- LEI Nº 1.163, DE 15 DE SETEMBRO DE 1976 -

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL URBANO DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à fazenda do Estado de São Paulo, a fim de nele ser procedida a construção do Centro Social Urbano de Lorena, área de propriedade municipal assim descrita e confrontada: um terreno situado no prolongamento da Rua Dr. Alcides da Costa Vidigal, a aproximadamente 440,00m (quatrocentos e quarenta metros) em linha reta, a partir da casa nº 400, da mesma rua, no Bairro da Nova Lorena, até a estaca "0" (zero); ao norte, no prolongamento da Rua Dr. Alcides da Costa Vidigal, faz limites em uma extensão de 80,00m (oitenta metros) da estaca "0" (zero) à estaca "1" (um), com uma deflexão de 90º à direita, partindo da estaca "1" (um) à estaca "2" (dois), numa extensão de 100,00m (cem metros), limita-se com os expropriados; ao sul, ainda com uma deflexão de 90º para a direita e com a extensão de 80,00m (oitenta metros) da estaca "2" (dois) à estaca "3" (três), limita-se com o terreno do Centro Social Urbano do Trabalhador de Lorena; finalmente da estaca "3" (três) à estaca "0" (zero), ponto de partida do polígono e com uma deflexão de 90º limitando-se com os expropriados, mede 100,00m (cem metros), com topografia ligeiramente ondulada, perfazendo a área de 8.000,00m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), havida por força da escritura publi-

25

Câmara



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.163/76)

ca de desapropriação emigável, lavrada no 2º Cartório de Notas e Offícios de Comarca de Lorena, no Livro nº 93, fls. 94, área essa que incorporada à área de 36.000,00m<sup>2</sup> (trinta e seis mil metros quadrados), já doada pela Lei nº 986, de 11 de junho de 1973, para construção de um Centro Esportivo, perfaz o total de 44.000,00m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil metros quadrados).

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente, ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de setembro de 1976.

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

« Prefeito Municipal »

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 15 de setembro de 1976.

  
MARIA JOSÉ CALVÃO GIORDANI

« Encarregada do Setor de Serviços Gerais »